



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

012

LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 27 DE JULHO DE 2011

“Dispõe sobre o Plano Municipal de Acessibilidade do Município de Lençóis Paulista.”

A Prefeita Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 25 de julho de 2011, aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta lei, elaborada com a participação da população, das lideranças comunitárias, da sociedade organizada, dos Poderes Executivo e Legislativo, estabelece o Plano Municipal de Acessibilidade do Município de Lençóis Paulista e se constitui no instrumento básico de sua política de acessibilidade e mobilidade urbana, com o objetivo de tornar o Município de Lençóis Paulista acessível.

Art. 2º O Plano Municipal de Acessibilidade estabelece normas de ordem pública e de interesse social que regulam as ações de acessibilidade e mobilidade urbana, previstos na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, assentando-se nos seguintes princípios:

- I. possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida;
- II. proporcionar medidas apropriadas para assegurar o acesso ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação a toda a população;
- III. identificar e eliminar obstáculos e barreiras à acessibilidade;
- IV. universalizar a mobilidade e acessibilidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

018

§ 1º. O Plano Municipal de Acessibilidade abrange a totalidade do território do município.

§ 2º. Na implementação das ações previstas no Plano Municipal de Acessibilidade deverão ser permanentemente considerados a legislação nacional e estadual pertinente.

Art. 3º O Plano Municipal de Acessibilidade desempenha, no ordenamento jurídico local, a função de articular as políticas públicas de acessibilidade, integrando a legislação sobre acessibilidade e mobilidade urbana.

Parágrafo único. Os objetivos fixados neste artigo serão atingidos, observando-se, de forma permanente, na elaboração dos planos de ações governamentais, as seguintes diretrizes:

- I. publicização do processo;
- II. ampla divulgação;
- III. sensibilização comunitária;
- IV. capacitação técnica dos atores sociais;
- V. formação continuada do grupo de gestores e técnicos;
- VI. consideração das proposições oriundas dos fóruns, conselhos e outras instâncias de participação legalmente constituídas no processo decisório.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, deverá ser ouvido o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 1º. Além das atribuições previstas na legislação municipal, o Conselho poderá:

- I. acompanhar a atuação do Poder Público Municipal, quanto ao cumprimento das políticas estabelecidas neste plano diretor;
- II. apresentar propostas em defesa dos direitos das pessoas com deficiência e ainda no sentido de aprimoramento das políticas já existentes no Município;
- III. estimular e apoiar no processo de qualificação de servidores públicos municipais, apontando as necessidades dos serviços públicos essenciais, para o correto atendimento de pessoas com deficiência;



- IV. promover e apoiar as campanhas educativas e de sensibilização social que visem a inclusão e a preservação dos direitos das pessoas com deficiência, nos diversos segmentos sociais.

§ 2º. Decreto do Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E AÇÕES

Art. 5º São objetivos do Plano Municipal de Acessibilidade:

- I. garantir que as edificações públicas ou de uso coletivo observem as normas de acessibilidade e mobilidade;
- II. observar as normas de acessibilidade em todas as novas ações urbanísticas em vias e espaços públicos desenvolvidas no município;
- III. adequar, quando possível, as vias e espaços públicos já edificados, eliminando barreiras e obstáculos que prejudiquem a acessibilidade e mobilidade;
- IV. garantir o cumprimento da legislação pertinente, no tocante à acessibilidade no transporte coletivo público urbano;
- V. providenciar, gradualmente, a adequação da frota municipal de transporte de pessoas, garantindo a acessibilidade dos alunos e passageiros da saúde;
- VI. adequar os ambientes de atendimento ao público, bem como os serviços públicos de transporte, a fim de atender as pessoas com deficiência sensorial ou com dificuldade de comunicação;
- VII. promover ações inclusivas nos serviços de saúde, educação e formação profissional, esportes, lazer e cultura;
- VIII. buscar a integração social da pessoa com deficiência, através da conscientização do cidadão e com o envolvimento da sociedade civil.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos gerais, serão adotadas as seguintes ações:

- I. realizar o censo municipal para conhecimento da realidade fática dos munícipes lençoenses e das suas necessidades de mobilidade urbana e de oferta de serviços públicos acessíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP - CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

015

- II. adequar as normas referentes às edificações do Município;
- III. implantar rigorosa fiscalização das edificações públicas e privadas;
- IV. realizar o levantamento das condições de acessibilidade dos edifícios públicos e das vias e passeios públicos, com o objetivo de gradual adequação destes espaços;
- V. implementar medidas fiscalizatórias quanto à observância das condições de acessibilidade nos serviços de transporte público;
- VI. realizar o levantamento das condições de acessibilidade dos veículos públicos, com o objetivo de gradual adequação destes;
- VII. promover a capacitação de servidores públicos municipais no sentido de garantir o atendimento eficiente e a comunicação com pessoas com deficiência;
- VIII. promover parcerias para a capacitação de prestadores de serviços e da sociedade em geral para o atendimento das pessoas com deficiência;
- IX. avaliar os ambientes de atendimento ao público para posterior adequação e integração das pessoas com deficiência sensorial e dificuldade de comunicação;
- X. criar estrutura de atendimento terapêutico complementar ao aluno da rede pública municipal com deficiência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º A Diretoria de Planejamento e Urbanismo acompanhará e fiscalizará o cumprimento das medidas previstas neste Plano.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 27 de julho de 2011.

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos, 27 de julho de 2011.


IZABEL CRISTINA CAMPANARI LORENZETTI
Prefeita Municipal


Silvia Maria Gasparotto
Diretora Administrativa